



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2021, de autoria da Vereadora Anice Gazzaoui e outros que “Concede o Título de Cidadão Honorário de Foz do Iguaçu ao Senhor Samir Mohamad Jebai”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

[...] a matéria do projeto em voga diz respeito ao reconhecimento dos relevantes serviços prestados para a consequente concessão de Título de Cidadão Honorário, circunstância que remete, obrigatoriamente, à Lei Municipal nº 3.111, de 10 de outubro de 2005.

Nesse passo, verifica-se objetivamente que, segundo a norma inserta no § 1º do art. 1º da Lei 3.111/05, ‘O Título de Cidadão Honorário será concedido às pessoas não naturais do Município, com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenham prestado relevantes serviços à cidade, ou que pela sua atuação nos variados campos do conhecimento humano venham a merecerlo, de modo a constituir motivo de honra para a população’.

Do normativo acima transcrito, extrai-se a premissa de que a honraria estará condicionada à averiguação de algumas condições pessoais do homenageado. Para tanto, a iniciativa se fez instruída com sucinta narrativa sobre a



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

trajetória pessoal e profissional do homenageado, vindo, portanto, a atender o comando inserto no art. 2º da legislação aplicável.

Depreende-se que observados os pressupostos formais para a iniciativa, notadamente no que tange à exigência de que o projeto se faça subscrito pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o que representaria, minimamente, a assinatura de dez parlamentares. A propósito, a iniciativa restou subscrita por 10 (dez) parlamentares.

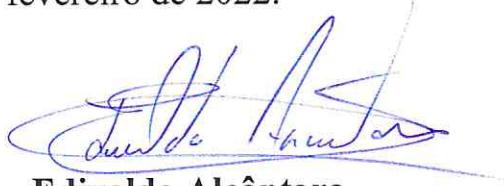
Por fim, também acostada a declaração de anuênciia do homenageado, atendendo o parágrafo único, do art. 2º, do mesmo diploma.

Assim, considerando que atendidas as formalidades essenciais para a deflagração da iniciativa, não visualizamos impedimentos à tramitação e aprovação da proposta.

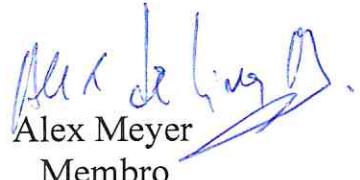
..."

Assim, após a análise da Matéria e em vista das considerações apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n° 8/2021.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2022.


Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente/Relator


Anice Gazzaoui
Presidente
/dv


Alex Meyer
Membro